PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 493 / 2018
C.M. PALMITAL 16 / 07 / 18
Ref:
AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça
C.M. Palmital, em 16 / 07 / 18
Rodolfo Mansoleli
Presidente

Nº 41/2018

=PROJETO DE LEI Nº ~~25/2018-PM~~=

Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 2.401, de 24 de junho de 2010, que "Disciplina a colocação de entulhos nas vias públicas e sobre a utilização de caçambas coletoras de entulhos."

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei 2.401, de 24 de junho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"***Artigo 3º*** - A Prefeitura fica responsável pela remoção do lixo domiciliar devidamente embalado produzido na cidade, bem como de entulhos produzidos pelo poder público ou por cidadãos que não tenham condições financeiras para arcar com as despesas advindas da retirada do entulho ou de contratação de caçamba.

Parágrafo único – A falta de condição financeira para retirada do entulho deverá ser apurada pela Secretaria de Assistência Social mediante análise de requerimento da parte interessada protocolado na Secretaria anteriormente a produção do entulho."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei 2.401, de 24 de junho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"***Artigo 4º*** - Não será permitida a colocação de qualquer quantidade de entulhos em vias ou logradores públicos, salvo quando retirados no mesmo dia ou armazenados em caçambas obedecendo as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo 1º – O descumprimento do "caput" do artigo 4º, acarretará na notificação do responsável pelo setor competente da Prefeitura de Palmital-SP, solicitando a retirada do entulho em 24 horas sob pena de aplicação de multa equivalente à 5 UFESPs por dia que a situação permanecer irregular.

Parágrafo 2° – A fiscalização e aplicação de multa será efetuada por funcionário público efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Palmital-SP que será designado para tal fim."

Art. 3º Fica suprimido o Parágrafo 1° do artigo 3° da da Lei 2.401, de 24 de junho de 2010.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de julho de 2018.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 25/2018-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei nº 25/2018 que DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 2.401, DE 24 DE JUNHO DE 2010, QUE "DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE ENTULHOS NAS VIAS PÚBLICAS E SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS."

A nova redação dada aos artigos 3º e 4º da Lei 2.401/2010 é necessária para disciplinar as regras para a colocação de entulhos em via pública, visando a limpeza de nossa cidade, dando mais transparência à população.

Certo da aprovação, antecipamos agradecimentos.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-